

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000530/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069447/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46300.004563/2013-16
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOURADOS, CNPJ n. 15.469.422/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PEDRO LIMA; E SINDICATO DO COM ATACADISTA E VAREJISTA DOURADOS MS, CNPJ n. 33.752.676/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VALTER MARIO SILVA CASTRO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio de Dourados/MS**, com abrangência territorial em **Dourados/MS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA MÍNIMA

Os salários dos Empregados no Comércio de Dourados-MS, na base territorial deste Sindicato Laboral, terão reposição salarial de 8,82% (oito vírgula oitenta e dois por cento), a partir de 1.º de Novembro de 2013, conforme estabelecido nos parágrafos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/11/2013, o piso salarial para o comércio em geral (garantia mínima) será de **R\$ 842,00**;

Parágrafo Segundo: A partir de 01/11/2013, o piso salarial para os comerciários na função de vendedor com salário fixo, misto ou comissionado será de **R\$ 890,00**;

Parágrafo Terceiro: A partir de 01/11/2013 o piso salarial (garantia mínima), dos comerciários nas empresas estabelecidas no Shopping Avenida Center, será de **R\$ 860,00**, exceto para os empregados em Supermercados;

Parágrafo Quarto: A partir de 01/11/2013 o piso salarial (garantia mínima), dos comerciários nas empresas estabelecidas no Shopping Avenida Center, na função de vendedor com salário fixo, misto ou comissionado será de **R\$ 910,00**, exceto para os empregados em Supermercados;

Parágrafo Quinto: Para os empregados que recebem salário misto (fixo mais comissão), o salário fixo não poderá ser inferior ao Piso Salarial constante nos Parágrafos Segundo e Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, na base territorial deste Sindicato Laboral, que forem superiores ao piso da categoria, terão reposição salarial de 7,75% (sete vírgula setenta e cinco por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01/02/2013, a partir de 1.º de Novembro de 2013;

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os reajustes e antecipações concedidas no período de 01/11/2012 à 31/10/2013. Os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem, não serão compensados;

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos a partir de 01/11/2012 a correção será proporcional mês a mês ao reajuste concedido no caput da presente Cláusula Quarta e Parágrafo Primeiro da Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

O 13.º salário dos empregados que recebem remuneração variável, será calculada pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, acrescidos, quando for o caso, da remuneração fixa do último mês;

Parágrafo Primeiro: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem o acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozadas no período de 12 meses anteriores ao pagamento do 13.º salário.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento se referir ao 13.º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado, será o próprio mês de dezembro;

Parágrafo Terceiro: O pagamento do complemento do 13.º salário dos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionistas, terá que ser efetuado, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês de janeiro imediato;

CLÁUSULA SEXTA - DA QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que exercem função de caixa ou serviço assemelhado terão gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria a título de quebra - de - caixa, com reflexos sobre o 13.º salário, férias e verbas rescisórias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFERÊNCIA DO CAIXA E RETIRADAS

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente ou durante o horário de trabalho. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por faltas ou sobras por ventura verificadas;

Parágrafo Primeiro: No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor em caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovado de alguma forma, no sentido de apurar responsabilidade;

Parágrafo Segundo: Qualquer valor inferior à R\$ 3,00 (três reais), que estiver faltando no caixa, não será descontado do empregado, tendo em vista a dificuldade de troco existente;

Parágrafo Terceiro: Qualquer valor que for encontrado como sobra no caixa, ficará sob guarda e responsabilidade do empregador, não podendo ser descontado do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DA HORA EXTRA

As horas extras trabalhadas pelos comerciários serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora salário normal. Caso eventualmente ultrapassar às duas horas permitidas por Lei, estas serão remuneradas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora salário normal. No caso de inventário na empresa que haja

trabalho em domingos e feriados o percentual de horas extras será de 120% (cento e vinte por cento);

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos comerciários comissionados o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas com base na remuneração do mês, ou seja, após apurar o valor total da remuneração (comissão + DSR sobre as comissões, gratificações e/ou prêmios) usa-se o divisor 220 acrescido dos percentuais de que trata o “Caput” desta cláusula;

Parágrafo Segundo: O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado, dividindo-se as variáveis (comissões, horas extras, prêmios ou produção), pelo número de dias úteis trabalhados no mês, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados do mesmo mês;

CLÁUSULA NONA - DAS REUNIÕES E CURSOS

Fica estabelecido que qualquer reunião ou curso quando do acompanhamento obrigatório do empregado, promovido pelo empregador, deverá ser feito durante o horário normal de trabalho. Se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ESTORNO DE COMISSÕES, NOTA PROMISSÓRIA E CHEQUES

As empresas não poderão descontar dos empregados, importâncias correspondentes a cheque sem fundo, nota promissória, quando recebido por estes na função de caixa, vendedor, gerente, cobrador ou serviço assemelhado, uma vez cumprido as formalidades da empresa, as quais serão por escrito, com o ciente do empregado e homologada pelo Sindicato Laboral;

Parágrafo Único: Ressalvada a hipótese no art. 7.º da Lei n.º 3.207/57, as empresas poderão efetuar descontos ou estornos de comissões dos empregados, incidente sobre as mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação das vendas, desde que comprovado o estorno da nota fiscal da venda;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS LANCHES E REFEIÇÕES

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em boas condições de higiene, para lanche aos empregados. No caso de trabalho extraordinário o lanche será fornecido gratuitamente pela empresa no valor de **R\$ 10,00** (dez reais);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados no Comércio de Dourados/MS, com mais de um ano de serviço deverá ser prestada pelo Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, com data e horário agendado antecipadamente pelo empregador e/ou seu preposto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MAIOR REMUNERAÇÃO NA RESCISÃO CONTRATUAL

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de maior remuneração para efeito de rescisão contratual pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses. No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês do desligamento e somado a média das variáveis;

Parágrafo Único: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozadas no período de 12 meses anteriores ao mês da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA RESCISÃO

No ato da homologação do contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- A) As 2 (duas) últimas GFIP devidamente quitadas e com saldo atualizado do FGTS;
- B) A guia de recolhimento GRRF devidamente quitada, quando dispensa sem justa causa;
- C) Extrato analítico do FGTS com saldo atualizado;
- D) Ficha ou livro de registro de empregados devidamente atualizados;
- E) Termo de rescisão de contrato de trabalho em 05 (cinco) vias;
- F) Formulário do Seguro Desemprego, na dispensa sem justa causa;
- G) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- H) Carta preposto reconhecida firma em Cartório, quando da ausência do empregador;
- I) Aviso prévio em 03 (três) vias;
- J) Quando o empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal, pai ou mãe;
- K) Atestado demissional, por médico credenciado (NR 7, da Portaria n.º 3.214/78);
- L) Formulário PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- M) No ato da homologação a empresa deverá estar quites com as contribuições devidas a esta Entidade, apresentando documentos dos últimos 12 (doze) meses;
- N) A quitação das verbas rescisórias será efetuada através de cheque administrativo ou em espécie no ato da homologação, conforme o art. 477 § 4.º da CLT, bem como, poderá ser efetuada através de depósito em dinheiro na conta corrente do trabalhador, transferência bancária, transferência eletrônica, mediante a apresentação do comprovante bancário;
- O) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 01 (uma) hora, serão consideradas como ausente;
- P) Comprovante de conectividade social, informando o desligamento do empregado(a), quando da demissão sem justa causa;
- Q) Quando a remuneração for variável, a empresa fica obrigada a transcrever no verso da rescisão ou em demonstrativo à parte, os valores de salários (comissões, horas extras, prêmios, adicionais e outras vantagens) para conferência da média salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A VIGÊNCIA DO AVISO PRÉVIO

Durante a vigência do aviso prévio, fica vedada a transferência do local de trabalho para outra municipalidade sob pena de rescisão imediata, respondendo o empregador pelo restante do pagamento do aviso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DO NOVO EMPREGADOR

Qualquer empregado que no curso do aviso prévio, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio. (Súmula 276 TST);

Parágrafo Primeiro: Quando o aviso prévio for dado pelo empregado e este comprovar o novo emprego, o mesmo só será dispensado pelo empregador do cumprimento e/ou pagamento do respectivo aviso se o empregado já tiver cumprido no mínimo 15 dias do aviso prévio, desde a data de seu pedido de demissão;

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei 12.506/2011, em caso de pedido de demissão do empregado havendo o desconto do aviso prévio, este será no máximo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro: O empregador que dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio terá de fazer constar tal ocorrência no referido aviso;

Parágrafo Quarto: No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado;

Parágrafo Quinto: Quando o empregado for notificado do Aviso Prévio Trabalhado, a contagem dos 30 (trinta) dias passa a ser a partir do dia seguinte após a data da notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESVIO DA FUNÇÃO

As empresas ficam proibidas de efetuarem carregamento e descarregamento de caminhões, execução do trabalho de limpeza, com utilização de serviços de seus empregados vendedores fixo/comissionados, cuja função é absolutamente incompatível com esse trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Os empregadores garantirão emprego dos empregados em idade de prestação de serviço militar, desde a data da convocação até 30 dias após a liberação;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA APOSENTADORIA

Os empregados com mais de 10 (dez) anos de atividade na empresa, têm assegurado estabilidade no emprego nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, ficando assegurada à percepção do salário correspondente;

Parágrafo Único: Para os empregados na mesma empresa, com mais de 15 (quinze) anos de trabalho, a estabilidade vigorará nos 18 (dezoito) meses que antecedem a aposentadoria;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA AOS VIGIAS

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados Guarda Noturno ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente, contratados e pagos pelo empregador;

Parágrafo Único: As empresas poderão firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral para utilizar o sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, tanto para o trabalho diurno como para o trabalho noturno, por ser este sistema de trabalho mais benéfico ao empregado, que concede mais tempo para o seu lazer e dedicação a família, estabelecendo-se no caso, para efeito de remuneração, a compensação de horas entre semanas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECIBO DE DOCUMENTOS

Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado de qualquer natureza, deverão ser recebidos mediante comprovante de entrega (RECIBO);

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a entrega de cópia do contrato de trabalho aos empregados, quando admitidos, em caráter de experiência;

Parágrafo Segundo: As empresas deverão solicitar aos seus empregados, tanto para casados (as) como solteiros (as), a certidão de nascimento de filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constará o salário recebido, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

De acordo com as Leis n.º 7.418/85 e n.º 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer o Vale-Transporte a seus empregados contra recibo, inclusive para os horários de refeições, na forma do Decreto n.º 95.247/87;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Na jornada de trabalho de Segunda Feira à Sábado, as alterações dos contratos de trabalho dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, sejam para reduzir ou prorrogar a jornada diária de 08 (oito) horas ou a semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serão feitas mediante mútuo consentimento entre empregador e empregado, por escrito e protocolado na Secretaria do Sindicato laboral até 03 (três) dias antes da data pretendida;

Parágrafo Primeiro: No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado integral;

Parágrafo Segundo: Os empregados estudantes no período noturno, durante o período escolar em hipótese alguma poderão sair do trabalho após às 18:00 horas;

Parágrafo Terceiro: As empresas não deverão obstar seus empregados estudantes de participar de estágios que venham a ser realizados nos cursos em que estão matriculados em horários designados pelo estabelecimento de ensino;

Parágrafo Quarto: As empresas que possuírem 10 empregados ou mais, ficam obrigadas a manter controle de jornada de seus empregados para agilizar a fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DATAS PROMOCIONAIS - COMÉRCIO EM GERAL (EXCETO SHOPPING, MERCADOS, SUPE

A fim de conciliar com o disposto na Lei Municipal n.º 2.741/2.005 e atender determinação do Ministério Público do Trabalho, os empregados no Comércio de Dourados/MS, poderão ter seu horário de trabalho prorrogado da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente em 04 (quatro) domingos, sendo nos dias 01/12/2013, 15/12/2013, 22/12/2013 e 29/12/2013 os empregados no Comércio cumprirão sua atividade laboral das 9:00 às 17:00 horas sem fracionamento da jornada e/ou escalas, com intervalo mínimo de 01 hora para descanso e alimentação;

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente ainda, em 04 (quatro) feriados, sendo estes nos dias 15/11/2013 (Proclamação da República); 20/12/2013 (Aniversário da Cidade); 21/04/2014 (Tiradentes) e 11/10/2014 (Divisão do Estado) os empregados do comércio de Dourados cumprirão suas atividades laboral das 09:00 às 17:00 horas sem fracionamento da jornada e/ou escalas, com intervalo mínimo de 01 hora para descanso e alimentação;

Parágrafo Terceiro: Os empregados que recebem comissão e/ou salário fixo, ou seja, independente da forma de remuneração, receberão no final do mês juntamente com o salário, as horas extras acrescidas de 100% (cem por cento) trabalhadas em cada domingo e em cada feriado, mais vale transporte de ida e volta. Os vendedores comissionados receberão além das horas extras acrescidas de 100% (cem por cento) para cada domingo e cada feriado, as comissões pelas vendas realizadas nestes dias acrescidos do repouso semanal remunerado no mês em que ocorrer o trabalho. As empresas encaminharão para o Sindicato Laboral após o pagamento mensal, o comprovante do respectivo pagamento das horas extras trabalhadas nos domingos e feriados pactuados. O prazo para encaminhamento do comprovante de pagamento das horas extras será no Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente impreterivelmente;

Parágrafo Quarto: A folga compensatória pelo trabalho no feriado do dia 15/11/2013 será no dia 24/12/2013 com o trabalho impreterivelmente até às 16 horas e no dia 31/12/2013 com o trabalho impreterivelmente até às 15 horas; quando os estabelecimentos comerciais de Dourados manterão suas portas fechadas, não podendo exigir o trabalho de seus empregados após os horários estabelecidos. Além das folgas compensatórias dos dias 24/12/2013 e 31/12/2013, os empregados receberão ainda pelo trabalho o pagamento das horas extras com acréscimo de 100%, nos mesmos termos do parágrafo terceiro da presente cláusula;

Parágrafo Quinto: A folga compensatória pelo trabalho no feriado do dia 20/12/2013 será no dia 02/01/2014, quando os estabelecimentos comerciais de Dourados manterão suas portas fechadas, não podendo exigir o trabalho de seus empregados;

Parágrafo Sexto: A folga compensatória pelo trabalho no feriado dia 21/04/2014 será antecipada para o dia 04/03/2014 (terça feira de carnaval), quando os estabelecimentos comerciais de Dourados manterão suas portas fechadas, não podendo exigir o trabalho de seus empregados. A folga compensatória para os empregados que forem contratados em data

posterior ao dia 04/03/2013 (terça feira de carnaval), será no prazo máximo de até 30 (trinta) dias posterior ao feriado (21/04/2014) trabalhado;

Parágrafo Sétimo: Todos os empregados no comércio de Dourados por conta do trabalho nos domingos dias 01/12/2013, 15/12/2013 e 22/12/2013, além do pagamento das horas extras com acréscimo de 100% nos termos do parágrafo terceiro da presente cláusula, terão folga compensatória que deverá ocorrer após o prazo máximo de 06 (seis) dias posterior ao domingo trabalhado;

Parágrafo Oitavo: Todos os empregados no comércio de Dourados por conta do trabalho no feriado do dia 11/10/2014, além do pagamento das horas extras com acréscimo de 100% nos termos do parágrafo terceiro da presente cláusula, terão folga compensatória que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias posterior ao feriado trabalhado;

Parágrafo Nono: As empresas encaminharão Acordo de Prorrogação da Jornada de Trabalho referente ao mês de Dezembro/2013 impreterivelmente até o dia 29/11/2013, devidamente assinados pelos empregados e empresa, constando a jornada de trabalho de 07 horas para cada empregado sem fracionamento do horário e/ou escalas, horário de intervalo no mínimo de 1 hora, a data da folga, sendo estas após o prazo máximo de 06 (seis) dias posteriores aos domingos trabalhados (dias 01/12/2013, 15/12/2013, 22/12/2013 e 29/12/2013). As folgas para o trabalho no feriado do dia 15/11/2013, feriado do dia 20/12/2013 e no feriado do dia 21/04/2014, deverão constar as datas determinadas nos Parágrafo Quarto, Quinto e Sexto desta Cláusula; entretanto, a folga compensatória pelo trabalho no feriado do dia 11/10/2014 será no prazo máximo de até 30 (trinta) dias posterior ao feriado trabalhado e os Acordos de Prorrogação deverão ser entregues na entidade laboral com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao feriado trabalhado, excetuado o feriado do dia 20/12/2013, quando o acordo deverá ser entregue juntamente com os acordos do mês de Dezembro/2013;

Parágrafo Décimo: As empresas do comércio de Dourados que desejarem aderir aos domingos e feriados pactuados na presente Cláusula deverão contar com a anuência do Sindicato Patronal;

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica facultado as empresas (lojas de acessórios, auto peças, lojas de pneus, produtos agropecuários, material elétrico e de construção), que não abrirem no dia 20/12/2013, trabalhar normalmente no dia 02/01/2014;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas do comércio em geral atenderão impreterivelmente até as 16:00 horas no dia 24/12/2013 e impreterivelmente até as 15:00 horas no dia 31/12/2013;

Parágrafo Décimo Terceiro: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula e seus parágrafos, será penalizado o empregador no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e se houver reincidência a penalidade será no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para as empresas com até 20 (vinte) empregados prejudicados. As empresas com número superior a 20 (vinte) empregados prejudicados a multa será de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria por empregado prejudicado, se houver reincidência o valor da multa será dobrada. O valor das multas, pagas, será revertido pro-rata entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral;

Parágrafo Décimo Quarto: Acaso o Executivo Municipal exerça o poder de polícia e impeça a abertura dos estabelecimentos comerciais de Dourados no dia 20/12/2013, a folga do dia

02/01/2014 constante no parágrafo quarto da presente cláusula ficará sem efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA FACULDADE DO TRABALHO EM 12 DOMINGOS - COMÉRCIO EM GERAL (EXCETO SHOPPIN) Fica facultado o trabalho dos comerciários em 11 (onze) domingos, sendo 01 (hum) domingo por mês no período entre Novembro/2013 e Outubro/2014, e mais 01 (hum) domingo para promoção individual ou coletiva em data que deverá ser definida pela classe patronal, excetuados os dias 11/05/2014, 10/08/2014, além daqueles domingos constantes na Cláusula Vigésima Quinta, mediante acordo de prorrogação que deverá ser pactuado entre a empresa interessada e os empregados, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: Os empregados que recebem comissão e/ou salário fixo, ou seja, independente da forma de remuneração, receberão no final do mês juntamente com o salário, as horas extras acrescidas de 100% (cem por cento) trabalhadas em cada domingo, mais vale transporte de ida e volta. Os vendedores comissionados receberão além das horas extras para cada domingo, as comissões pelas vendas realizadas nestes dias acrescido do repouso semanal remunerado no mês em que ocorrer o trabalho. As empresas encaminharão para o Sindicato Laboral após o pagamento mensal, o comprovante do respectivo pagamento das horas extras trabalhadas nos domingos pactuados. O prazo para o encaminhamento será até o dia 10 do mês subsequente impreterivelmente;

Parágrafo Segundo: Todos os empregados no comércio de Dourados por conta do trabalho em dias de domingos, além do pagamento das horas extras com acréscimo de 100%, terão folga compensatória que deverá ocorrer após o prazo máximo de 06 (seis) posterior ao domingo trabalhado;

Parágrafo Terceiro: As empresas encaminharão Acordo de Prorrogação da Jornada para o trabalho nos domingos no horário das 9:00 às 17:00 horas para todos os empregados, ou seja, sem fracionamento da jornada e/ou escalas, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para o almoço, devidamente assinados pelos empregados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, constando a data da folga, que deverá ocorrer após o prazo máximo de 06 (seis) dias posterior ao domingo trabalhado;

Parágrafo Quarto: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula e seus parágrafos, será penalizado o empregador no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e se houver reincidência a penalidade será no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para as empresas com até 20 (vinte) empregados prejudicados. As empresas com número superior a 20 (vinte) empregados prejudicados a multa será de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria por empregado prejudicado, se houver reincidência o valor da multa será dobrada. O valor das multas, pagas, será revertido pro-rata entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS

Os empregadores no ramo de Mercados, Supermercados e Hipermercados, inclusive aqueles estabelecidos no interior do Shopping's Center's, poderão desenvolver atividades comerciais nos dias de domingos e em feriados, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores no ramo de Mercados, Supermercados e Hipermercados não poderão exigir de seus empregados, jornada superior a 06 (seis) horas diárias pelo trabalho em domingos, sendo que a jornada de trabalho do empregado não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro horas) semanais e 08 (oito) horas diárias;

Parágrafo Segundo: Os empregadores no ramo de mercado, supermercados e hipermercados concederão a seus empregados, pelo trabalho aos domingos, folga compensatória a cada 06 dias trabalhados, bem como, que o descanso semanal remunerado também deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo, nos termos da Lei n.º 11.603/2007;

Parágrafo Terceiro: Os empregadores no ramo de mercado, supermercados e hipermercados, não poderão exigir de seus empregados, jornada superior a 7:20 hs pelo trabalho em feriados, com intervalo mínimo de 01:00 hora para descanso e refeição;

Parágrafo Quarto: A folga compensatória pelo trabalho nos feriados deverá ser posterior ao feriado trabalhado e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, **exceto** para os meses de novembro/2013, dezembro/2013 e outubro/2014 (meses com dois feriados) que a folga poderá ser no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

Parágrafo Quinto: Para cada feriado trabalhado, os empregados receberão no final do mês juntamente com o salário, além da folga compensatória, abono no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), inclusive para os empregados em supermercados estabelecidos em Shopping Center's. O prazo para encaminhamento do comprovante de pagamento do referido abono será no Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente impreterivelmente;

Parágrafo Sexto: Os empregadores no ramo de mercado, supermercados e hipermercados enviarão ao Sindicato dos Comerciantes até o último dia útil do mês anterior ao trabalho, na vigência desta Convenção, acordo de prorrogação da jornada de trabalho, mencionando neste: o nome completo do empregado; CTPS; os domingos e/ou feriado a ser trabalhado; a jornada a ser desempenhada; o intervalo para descanso e refeição; o dia da folga compensatória para os domingos e feriados; o valor do abono pelo feriado trabalhado;

Parágrafo Sétimo: O Descanso Semanal Remunerado compensatório pelo trabalho nos domingos não poderá coincidir com datas consideradas como feriados;

Parágrafo Oitavo: As datas dos feriados que coincidentemente caírem em dias de domingos, serão consideradas como feriado;

Parágrafo Nono: Os empregadores no ramo de mercados, supermercados e hipermercados não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos feriados dias 25/12/2013; 01/01/2014; 18/04/2014 e 01/05/2014, inclusive para os supermercados estabelecidos em Shopping Center's;

Parágrafo Décimo: Os empregadores do ramo de Supermercados estabelecidos em Shopping Centers poderão desenvolver suas atividades comerciais no horário das 09:00 às 21:00 horas;

Parágrafo Décimo primeiro: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula e seus parágrafos, será penalizado o empregador no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e se houver reincidência a penalidade será no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para as empresas com até 20 (vinte) empregados prejudicados. As empresas com número superior a 20 (vinte) empregados prejudicados a multa será de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria por empregado prejudicado, se houver reincidência o valor da multa será dobrada. O valor das multas, pagas, será revertido pro-rata entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

As empresas estabelecidas em Shopping's Center's, enquadrados na Legislação Específica (Lei n.º 2.523/2002) terão sua abertura e fechamento nos termos da mencionada lei. Os contratos de trabalho de seus empregados serão regulados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores das empresas estabelecidas em Shopping's Center's não poderão exigir de seus empregados, jornada superior a 06 (seis) horas diárias pelo trabalho em domingos e feriados, sendo que a jornada de trabalho do empregado não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro horas) semanais e 08 (oito) horas diárias;

Parágrafo Segundo: Pelo trabalho aos domingos, os empregadores das empresas estabelecidas em Shopping's Center's concederão folga compensatória a cada 06 dias trabalhados, ressaltando-se que o descanso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo, nos termos da Lei n.º 11.603/2007;

Parágrafo Terceiro: Os empregados das empresas estabelecidas em Shopping's Center's, exceto para os empregados em Supermercados terão sua jornada de trabalho aos domingos no horário das 14:00 às 20:00 horas, com exceção do dia 22.12.2013 (domingo) quando o horário será das 10:00 às 22:00h, condicionado a jornada máxima de 06 (seis) horas para cada empregado e intervalo de 15 minutos para refeição, com exceção também nos dias 01.12.2013 e 15.12.2013 que serão conforme Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quarto: Nos dias 01.12.2013 e 15.12.2013 (domingos) as empresas estabelecidas no shopping's Center, poderão ter seu horário de funcionamento das 14:00 as 21:00 horas e nos dias 21.12.2013 e 23.12.2013 no horário das 10:00 as 23:00, respeitando a jornada de trabalho legal.

Parágrafo Quinto: A abertura de todas as empresas no Shopping Avenida Center, exceto os supermercados, nos feriados que caírem de segunda a sexta-feira desde que o comércio em geral não abra será das 14:00 às 20:00 horas, com intervalo de 15 minutos para refeição;

Parágrafo Sexto: O horário de funcionamento das empresas no Shopping Avenida Center nos feriados de 02/11/2013 (sábado), 15/11/2013 (sexta-feira), 20/12/2013 (quinta-feira), 21/04/2014 (segunda-feira), 11/10/2014 (sábado) será das 10:00 às 22:00 horas, com jornada máxima de 06 (seis) horas para cada empregado e intervalo de 15 minutos para refeição;

Parágrafo Sétimo: Para cada feriado trabalhado, além da folga compensatória, os empregados receberão no final do mês juntamente com o salário, abono no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). O prazo para encaminhamento do comprovante de pagamento do referido abono será no Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente impreterivelmente;

Parágrafo Oitavo: As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral os Acordos de Prorrogação para o trabalho nos feriados devidamente assinados pelos empregados e empresa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, constando: abono no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais); jornada máxima de 06 (seis) horas para cada empregado; data da folga, sendo esta posterior ao feriado trabalhado e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, exceto para os meses de novembro/2013, dezembro/2013 e outubro/2014 (meses com dois feriados) que a folga poderá ser no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Nono: Nos dias 24 e 31/12/2013 as empresas estabelecidas em Shopping's Center's atenderão impreterivelmente no horário das 10:00 às 19:00 horas e no dia 05/03/2014 (Quarta feira de cinzas) o atendimento será das 14:00 às 20:00 horas, exceto para os supermercados;

Parágrafo Décimo: O Descanso Semanal Remunerado compensatório pelo trabalho nos domingos não poderá coincidir com datas consideradas como feriados;

Parágrafo Décimo Primeiro: As datas dos feriados que coincidentemente caírem em dias de domingos, serão consideradas como feriado;

Parágrafo Décimo Segundo: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula e seus parágrafos, será penalizado o empregador no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e se houver reincidência a penalidade será no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para as empresas com até 20 (vinte) empregados prejudicados. As empresas com número superior a 20 (vinte) empregados prejudicados a multa será de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria por empregado prejudicado, se houver reincidência o valor da multa será dobrada. O valor das multas, pagas, será revertido pro-rata entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA FACULDADE DE TRABALHO EM FERIADOS - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Excepcionalmente nas 04 (quatro) datas comemorativas: terça feira de carnaval; domingo de páscoa; dia das mães e dia dos pais, os empregados das empresas estabelecidas em Shopping's Center's, poderão ter sua jornada de trabalho no horário das 14:00 às 20:00 horas, com intervalo de 15 minutos para lanche nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: Os empregados de empresas estabelecidas em Shopping Center's, que trabalharem nas referidas datas, ou seja, dias 04/03/2014 (terça feira de carnaval); 20/04/2014 (domingo de páscoa); 11/05/2014 (dia das mães) e 10/08/2014 (dia dos pais) além da folga compensatória receberão no final do mês juntamente com o salário, abono no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelo trabalho em cada data comemorativa citada acima. O prazo para encaminhamento do comprovante de pagamento do referido abono será no Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente impreterivelmente;

Parágrafo Segundo: Todos os empregados de empresas estabelecidas em Shopping Center's, por conta do trabalho nos feriados acima mencionados, além das vantagens pecuniárias terão folga compensatória que deverá ocorrer posterior ao feriado trabalhado e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro: As empresas encaminharão Acordo de Prorrogação para o trabalho nos feriados devidamente assinados pelos empregados e empresa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao feriado trabalhado, constando: jornada máxima de 06 (seis) horas para cada empregado; intervalo de 15 minutos para refeição; data da folga, sendo esta posterior ao feriado trabalhado e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

Parágrafo Quarto: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula e seus parágrafos, será penalizado o empregador no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e se houver reincidência a penalidade será no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para as empresas com até 20 (vinte) empregados prejudicados. As empresas com número superior a 20 (vinte) empregados prejudicados a multa será de 10%

(dez por cento) sobre o piso salarial da categoria por empregado prejudicado, se houver reincidência o valor da multa será dobrada. O valor das multas, pagas, será revertido pro-rata entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral;

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO BANCO DE HORAS

Fica permitida a criação do Banco de Horas a partir de 01/11/2013, para a jornada de trabalho de Segunda - feira à Sábado, mediante as condições a seguir enumeradas:

A) A empresa que pretender a modalidade, fará comunicação prévia com prazo mínimo de 10 dias às entidades signatárias informando o início da modalidade, forma de compensação e setores envolvidos;

B) Será de obrigatoriedade do Sindicato Laboral, através de seus representantes, as explanações e esclarecimentos das dúvidas por ventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião sem veto, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação;

C) As jornadas não poderão exceder a 10 (dez) horas diárias, conforme preceitua a lei n.º 9.601/98;

D) A compensação dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, na proporção de 01 hora trabalhada por 01:20, ou seja, a cada hora excedente será compensada 01:20 (uma hora e vinte minutos) e findo o prazo para compensação sem que essa ocorra, as horas serão pagas como extraordinárias nos percentuais de 60% (sessenta por cento);

E) A empresa constará nos recibos de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas;

F) Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades signatárias da presente convenção para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

G) No caso de rescisão contratual, as eventuais horas extras trabalhadas e que não foram compensadas, deverão ser pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento). As eventuais horas que excederem as duas primeiras serão pagas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas extras laboradas serão compensadas conforme previsão do Banco de Horas para os comerciários com salário fixo ou misto. Os empregados comissionados terão as horas extras compensadas com folga remunerada com base nas comissões auferidas no mês corrente.

Parágrafo Primeiro: A não compensação conforme previsão no Banco de Horas, implicará na remuneração com os acréscimos legais;

Parágrafo Segundo: As horas extras trabalhadas nas datas promocionais, mencionadas nas Cláusulas Vigésima Quinta, Vigésima Sexta, Vigésima Sétima, Vigésima Oitava e Vigésima Nona, não poderão constar no Banco de Horas em hipótese alguma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO REPOUSO SEMANAL

Os domingos e feriados serão dias de descanso remunerado a todos os empregados das empresas da base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, exceto para os empregados em supermercados; os empregados dos empreendimentos que possuem legislação específica (empresas estabelecidas em shopping centers) e excetuados os domingos e feriados pactuados nas Cláusulas Vigésima Quinta, Vigésima Sexta, Vigésima Sétima, Vigésima Oitava e Vigésima Nona

Parágrafo Único: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula e seus

parágrafos, será penalizado o empregador no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e se houver reincidência a penalidade será no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para as empresas com até 20 (vinte) empregados. As empresas com número superior a 20 (vinte) empregados a multa será de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial por empregado prejudicado se houver reincidência o valor da multa será dobrada. O valor das multas, pagas, será revertido pro-rata entre os empregados prejudicados e o

Sindicato Laboral;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA REMUNERADA

Fica estabelecido o abono de faltas de mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica do filho com até 12 (doze) anos ou inválido, mediante comprovação por declaração médica;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS PROVAS ESCOLARES E EXAMES

Mediante Comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, serão abonadas as horas de ausência do serviço, dos empregados que estiverem realizando provas escolares, quer sejam exames supletivos, ENEM e/ou vestibulares, durante o horário das referidas provas, desde que comprove em 72 (setenta e duas) horas após;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, terá ele direito a licença remunerada de 03 (três) dias úteis;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A competência para legislar sobre feriados Municipais é do Poder Legislativo Municipal;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO INÍCIO DA FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável, serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso do salário fixo do empregado relativo ao mês de férias, devendo ainda ser acrescido com o 1/3 constitucional;

Parágrafo Único: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem o acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozadas no período de 12 meses anteriores ao período de gozo das férias atuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS NO PERÍODO COINCIDENTE COM O CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA AGUA POTÁVEL E SANITÁRIOS

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalente a água potável, bem como, sanitário feminino e masculino, quando seus empregados forem de ambos os sexos;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção à fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria n.º 3.214 de 08 de Junho de 1978;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que necessitem de equipamentos de proteção individual, tais como, aqueles realizados em depósitos de cargas pesadas, almoxarifados em idênticas situações, em câmaras frias e ainda outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo o equipamento de proteção (EPI), exigidos pelas referidas NRs;

Parágrafo Único: A empresa remunerará seus empregados, que estão expostos a agentes insalubres, com o adicional de insalubridade em percentual conforme estabelecido em levantamento ambiental (LAUDO TÉCNICO), sobre o valor do piso da categoria nos termos da Cláusula Terceira e parágrafos;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO USO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-los gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos, obedecendo ao regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COLOCAÇÃO DE AVISO NOS LOCAIS DE TRABALHO

Garantia a Entidade Sindical Obreira, de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para comunicação e orientação dos empregados, após a ciência do empregador desde que os mesmos não sejam abusivos ou tenham cunho político partidário;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente sindical, para exercício de seu mandato, quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente, sem ônus para a empresa;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO DIRIGENTE SINDICAL AFASTADO DA EMPRESA

As empresas que tenham como empregado algum dirigente sindical afastado a serviço da entidade sindical da categoria, ficam obrigadas a dar ciência ao mesmo, por escrito, quando da ocorrência tempestiva ou intempestiva dos aumentos salariais, no prazo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

A contribuição Confederativa dos empregados, integrantes da categoria, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (art. 8.º da Constituição Federal, item III e IV e art. 462 e 513, letra "e" da CLT) será descontada do empregado, pelo empregador a favor do Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, em folha de pagamento no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário de cada empregado, por ocasião dos pagamentos dos salários em 01/12/2013 e 01/08/2014. Os descontos serão sobre o salário de Dezembro/2013 e Agosto/2014, recolhidos junto a Caixa Econômica Federal, agência 2054 Dourados/MS, conta nº 1539-8 em favor do Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, até o 10.º (décimo) dia subsequente aos meses dos descontos, no mesmo prazo acima estabelecido, para a manutenção do Sistema Confederativo, aplicação em assistência social, administrativa, educacional, mediante guia própria fornecida pelo Sindicato Obreiro;

Parágrafo Primeiro: Qualquer empregado que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente Convenção, desde que não tenha feito o desconto em emprego anterior em empresa abrangida pela presente Convenção, terá que ser feito o desconto no pagamento do primeiro mês completo de trabalho, devendo o depósito ser efetuado em favor do Sindicato

dos Comerciantes de Dourados/MS, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto;

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento nos prazos previstos implicará na multa de 2% (dois por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais correção monetária, pela UFIR ou outro índice que venha substituí-lo;

Parágrafo Terceiro: As empresas que não efetuarem o recolhimento no prazo previsto, ficam obrigadas a dirigir-se ao Sindicato dos Comerciantes de Dourados/MS, para conferência dos valores e autorização junto ao banco arrecadador;

Parágrafo Quarto: A distribuição para a manutenção do Sistema Confederativo, será a seguinte:

1 - Para o Sindicato Laboral - 85% (oitenta e cinco por cento);

2 - Para a Fetacom/MS - 10% (dez por cento);

3 - Para a CNTC - 5% (cinco por cento)

Parágrafo Quinto: os empregadores remeterão ao Sindicato dos Comerciantes de Dourados/MS, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Confederativa de seus empregados, relação dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido, a Contribuição específica e o respectivo valor recolhido, em guia própria fornecida gratuitamente pelo Sindicato Laboral;

Parágrafo Sexto: Fica facultado o direito de o empregado manifestar-se em oposição à contribuição mencionada na referida cláusula, pessoalmente junto à secretaria do sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura e publicação da Convenção Coletiva de Trabalho. O prazo para oposição será divulgado no jornal "Diário MS";

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - IMPREVISIBILIDADE - 03/2014

No caso de extinção total da Contribuição Sindical, fica assegurado o desconto da Contribuição Confederativa de todos os empregados, nos termos do artigo 8.º, item IV da Constituição Federal, na base de 1/30 (um trinta avos), da remuneração do mês de Março/2014, devendo ser recolhida à Caixa Econômica Federal, agência 2054, c/c 279-2, até o último dia útil do mês subsequente ao desconto;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Esta contribuição está devidamente aprovada pela Assembléia Geral da Categoria, devendo ser exigida de todos os integrantes do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados (associados ou não) conforme artigo 548 "b" da CLT e artigo 8.º, IV da Constituição Federal.

Destina-se ao custeio de interligação do sistema confederativo de representação sindical, ou seja, de ações conjuntas e constantes comunicação entre a confederação, federação e respectivos sindicatos afim de garantir a defesa dos interesses da categoria em mais de um nível de representação (local, regional e nacional).

Fica estabelecida a cobrança de duas contribuições a favor do Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados que deverá incidir sobre o número de empregados de

cada empresa. Valor conforme tabela anexa, referente folha de pagamento no mês de Abril de 2.014 e Setembro de 2.014. O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. **O não recolhimento pelos integrantes da categoria do Comércio Atacadista e Varejista, implicará em ação de cobrança judicial acrescida de multa, juros, honorários e custas judiciais.**

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

TABELA COM VENCIMENTOS EM 30/04/2014 E 30/09/2014

Empresas sem funcionários	- R\$ 49,20
Empresas de 01 à 05 funcionários	- R\$ 80,25
Empresas de 06 à 30 funcionários	- R\$ 164,00
Empresas de 31 à 70 funcionários	- R\$ 328,00
Empresas de 71 à 100 funcionários	- R\$ 492,00
Empresas acima de 100 funcionários	- R\$ 819,00

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DO DÉBITO

O Sindicato Laboral comunicará a empresa sobre débitos por ventura existentes de assistência de saúde social, prestado ao associado pertencente ao quadro funcional da empresa, ficando esta obrigada a comunicar antecipadamente a entidade obreira, sobre a ocorrência de demissão de empregados que estejam gozando o citado benefício;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MENSALIDADES SOCIAIS

Os empregadores, no ato do pagamento salarial dos empregados, remeterão o valor da mensalidade social devida ao Sindicato, de acordo com a comunicação que irão receber do Sindicato Laboral. O recebimento será efetuado pelo Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto em recibo próprio emitido pelo Sindicato Laboral;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES

A ausência de entendimento visando Acordo ou convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Os litígios da presente, bem como, as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho de Dourados/MS;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA

Exceto as penalidades já mencionadas nas cláusulas anteriores, pelo descumprimento de qualquer outra Cláusula da presente Convenção, o empregador será penalizado em 10% (dez por cento) sobre o valor do maior piso da categoria para cada empregado prejudicado. O valor

será revertido entre o Sindicato Laboral e os empregados prejudicados. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e revertida entre o Sindicato Laboral e os empregados prejudicados;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção terá prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/11/2013 e término em 31/10/2014, podendo ser prorrogada, revisada, denunciada ou revogada, conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA CLT

Os efeitos dos artigos consolidados (CLT) vigentes nesta data permanecerão até 31/10/2014, ou seja, enquanto vigorar a presente Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS

Por estarem certos e contratados nas Cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos todos os contratos de trabalho dos integrantes da categoria, na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS e todos os contratos sociais e de trabalho dos representados pelo Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, as partes contratantes assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim.

PEDRO LIMA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOURADOS

VALTER MARIO SILVA CASTRO

Presidente

SINDICATO DO COM ATACADISTA E VAREJISTA DOURADOS MS